



CONVÊNIO N.º 04/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU, A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E O MUNICÍPIO DE CONTENDA, TEM POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES PARA POSSIBILITAR A ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO TERMINAL DE TRANSPORTE COLETIVO.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta Cidade de Curitiba- Palácio das Araucárias-Centro Cívico, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, doravante denominada **SEDU**, neste ato representado pelo Secretário, Wilson Bley Lipski, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba/Paraná, doravante denominada **COMEC**, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala e por seu Diretor de Transporte, Joel Ramalho Junior, e o **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. João Franco, n.º 400, Contenda - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Hélio Luis Boçoen, doravante denominado **MUNICÍPIO**, atendendo ao contido no processo protocolado sob n.º 10.482.879-5, vêm por esta e melhor forma de direito, respeitadas as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações e Lei Estadual 15.608/2007 firmam o presente Convênio n.º 04/2010, autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Governador, Orlando Pessuti, exarada em 23/06/2010, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das obrigações dos convenientes, para possibilitar a administração da infra-estrutura do Terminal Central de Transporte Coletivo de Contenda, pelo Município de Contenda, conforme descritos no parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro - O Terminal Central de Transporte Coletivo de Contenda foi projetado e executado pelo Estado do Paraná, através da COMEC. O imóvel é de propriedade do Município de Contenda, matrícula n.º 2.366 do Registro de Imóveis da Lapa, a qual está em trâmite Ação de Desapropriação, perante a Vara Cível da Comarca da Lapa, autos n.º 1.052/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento e que a ele se integra, independentemente de transcrição, o qual as partes convenientes comprometem-se a observar e cumprir em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

1. Responsabilizar-se pelo funcionamento e operação, direta e indiretamente, observando as normas pertinentes e atendendo as determinações dos órgãos competentes;
2. Responsabilizar-se pelas contratações necessárias, pelos atos decorrentes das mesmas;



RUBRICA	<i>A</i>
FL.	<i>65</i>
COMEC	



3. Responsabilizar-se por, toda e qualquer indenização e/ou multa incidente pelo uso dos bens, bem como, responder por eventuais obrigações da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e outras.
4. Administrar a infra-estrutura do Terminal Central de Transporte Coletivo descrito na cláusula primeira, ficando responsável por todos os encargos incidentes e que venham a incidir sobre os mesmos, em especial água, luz, limpeza, segurança e o mais que se fizer necessário para o perfeito funcionamento do referido equipamento;
5. Zelar e conservar a área em questão, bem como, os acessórios, instalações e equipamentos que compõem o referido Terminal Central de Transporte Coletivo, responsabilizando-se pela execução de ações pertinentes à manutenção preventiva e corretiva;
6. Realizar os atos necessários para fins de instalação de equipamentos e utilização das dependências no referido Terminal Central de Transporte Coletivo;
7. Disponibilizar técnicos para os procedimentos de regularização dos documentos pertinentes à unificação do imóvel e demais atos até a conclusão final da averbação das construções através do Registro de Imóveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO /SEDU/ COMEC

Compete à COMEC:

[Handwritten signature]
3



1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Convênio e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

2. Efetuar os procedimentos administrativos, legais e financeiros, necessários e suficientes, para averbação da área do referido Terminal Central de Transporte Coletivo de Contenda nos respectivos Registros de Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INTERVENÇÕES NAS ÁREAS

Quaisquer intervenções nas áreas, acessórios, instalações e equipamentos objeto deste Convênio, tais como readequações, ampliações ou outras que impliquem em mudanças no projeto arquitetônico original, somente poderão ocorrer com autorização expressa da COMEC.

Parágrafo Primeiro - As obras que, por sua natureza, não comprometam significativamente o projeto arquitetônico e que tenham por objetivo a manutenção e/ou reforma das áreas, acessórios e equipamentos objeto do presente Convênio independem de expressa autorização da COMEC.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma hipótese, será permitido a destinação ou alteração do presente equipamento gravado como Terminal Central de Transporte Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, e por acordo entre as partes.



As partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

Parágrafo único: No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte conveniente deverá notificar, por escrito, a outra conveniente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte indenização a qualquer parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por acordo entre as partes, ter as suas condições alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura suscitadas pelo presente Convênio, será competente o Foro da Comarca da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

E, por assim estarem de acordo pleno, firmam as partícipes o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma:



PLANO DE TRABALHO

Convênio COMEC / Contenda

**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão / Entidade Proponente Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba		C.G.C 07.820.337/0001-94		
Endereço Rua: Máximo João Kopp, 274 – Bloco 3 – Santa Cândida				
Cidade Curitiba	UF PR	C.E.P 82.6360-900	DDD / Telefone (41) 3351-6500	E A Estadual
Nome do Responsável Maria Letícia J. Abbate Fiala			C.P.F 662.110.699-87	
C.I / Órgão Expedidor		Cargo Diretora Presidente	Função Diretora	Matrícula
Endereço Rua: Máximo João Kopp, 274 – Bloco 3 – Santa Cândida				82.630-900

2. OUTROS PARTICIPES

Nome Contenda	C.G.C / C.P.F	E A
Endereço Av. João Franco, nº400		C.E.P

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Programa de Integração do Transporte da Região Metropolitana de Curitiba	
Identificação do objeto Estabelecimento das obrigações dos convenentes para possibilitar a administração da infraestrutura do Terminal de Contenda, pelo Município de Contenda	
Justificativa da Proposição Para dar continuidade ao programa de Integração de Transporte / PIT, e atendendo a solicitação do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Contenda, Hélio Luis Boçoen, que solicita orientação sobre os procedimentos formais para o repasse Terminal e Transporte de Contenda, localizado neste Município Justifica-se tal pedido, em razão de que o Estado do Paraná, não dispõe de estrutura para administrar o referido terminal. Em virtude disso, será necessário estabelecer um instrumento jurídico possibilitando que o município, administre este, podendo licitar em fim, ficar responsável por todos os encargos tais como, água, luz, etc.	

PLANO DE TRABALHO

Meta	Etapa Fase	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Das Obrigações do Município	1	Administrar a infraestrutura do Terminal Metropolitano de Contenda, ficando responsável por todos os encargos incidentes e que venham a incidir sobre o mesmo, em especial água, luz, limpeza, Segurança.				
	2	Realizar todos os atos necessários para fins de instalação de equipamentos, e utilização de dependências no referido terminal.				
	3	Realizar as obras de conservação do referido Terminal, a fim de manter o estado atual da instalação.				
	4	Disponibilizar técnicos para todos os procedimentos de regularização dos documentos quanto a unificação e demais atos até a conclusão final da averbação das construções em Registro de Imóveis.				24 meses após a assinatura do convênio
Das Obrigações da COMEC	1	Publicar em Diário Oficial do Estado o extrato do presente convênio e, se for caso de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da lei 8666/93 e com o art. 110, da lei Estadual 15.608/2007				
	2	Efetuar os procedimentos administrativos, legais e financeiros necessários e suficientes, para unificação da área do referido Terminal no respectivo Registro de Imóveis.				

5. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data: COMEC, 05/07/2010

Concedente: 